



## DELIBERAÇÃO Nº 107/2017 – CEDCA/PR

Estabelece os procedimentos de repasse de recursos na modalidade Fundo a Fundo para o fortalecimento das estruturas dos Conselhos Tutelares do Estado do Paraná.

**Considerando** o disposto no artigo 227 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, o qual prevê como dever “da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, violência, crueldade e opressão”;

**Considerando** o disposto do artigo 131 da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, o qual dispõe que: “O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e adolescente previstos nessa lei”;

**Considerando** o disposto no artigo 15, inciso VII da Lei Estadual nº 19.173/2017, responsável pela organização da política da criança e do adolescente no Estado do Paraná, o qual cria “programas de apoio à Gestão Municipal: que se destinam à transferência de recursos financeiros para o aprimoramento à gestão e ao controle social da política da criança e do adolescente nos Municípios, por meio do Índice de Gestão Descentralizada – IGD da Política da Criança e do Adolescente – SEPCA e ao apoio e fortalecimento da atuação dos Conselhos Tutelares”;

**Considerando** o disposto no Decreto Estadual nº 9.621/2013, responsável pela publicação do Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Estado do Paraná, mais especificamente no Eixo 6 – Objetivo 3, o qual estabelece como meta: “Fortalecer os Conselhos Tutelares e Conselhos Municipais de direitos da criança e do Adolescente através de instrumentalização técnica e melhoria das estruturas para o exercício de suas atribuições”;

**Considerando** o disposto no Decreto nº 10.455/2014, o qual regulamenta a transferência automática de recursos do Fundo Estadual para Infância e Adolescência – FIA, para os Fundos Municipais para Infância e Adolescência, em atendimento a Lei Estadual nº 9.579, de 22 de março de 1991;

Em continuidade às Deliberações nº 53/2014 – CEDCA/PR e nº 43/2017 – CEDCA/PR, as quais visam o fortalecimento das estruturas dos Conselhos Tutelares, o Conselho



Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA/PR, reunido ordinariamente em 08 de dezembro de 2017

## DELIBEROU

**Art. 1º** Pelo repasse de recursos, no formato fundo a fundo, para o fortalecimento das estruturas dos Conselhos Tutelares do Estado do Paraná.

### CAPÍTULO I

#### DO OBJETO E DOS RECURSOS

**Art. 2º** Fica destinado incentivo financeiro estadual no valor de R\$ 23.180.000,00 (vinte e três milhões, cento e oitenta mil reais), a ser transferido aos Municípios na modalidade Fundo a Fundo, para continuidade do Programa de Apoio e Fortalecimento da Atuação dos Conselhos Tutelares do Estado do Paraná, em expansão aos recursos destinados por meio das Deliberações nº 53/2014 – CEDCA/PR e nº 43/2017 – CEDCA/PR, de acordo com a legislação vigente.

**§ 1º** Os recursos para suprir as ações da presente Deliberação são oriundos do Fundo Estadual para a Infância e Adolescência – FIA/PR.

**Art. 3º** Os recursos previstos na presente Deliberação ficam destinados para:

I – Aquisição de um automóvel zero quilômetro, no valor de até R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), para os Conselhos Tutelares que não disponham de veículo, ou que possuam veículo com ano de fabricação anterior a 2014, conforme relação de Conselhos Tutelares elencados no Anexo II da presente Deliberação.

**§ 1º** A relação de Conselhos Tutelares foi construída a partir dos dados extraídos do CENSO do Sistema de Garantia de Direitos – CENSO SGD/2017, colhidos entre abril e junho de 2017.

**§ 2º** O automóvel adquirido deverá ser destinado para uso exclusivo e intransferível do Conselho Tutelar, não podendo ser destinado para outra finalidade, sem prévia deliberação do CEDCA/PR.

**§ 3º** As despesas com seguro, abastecimento, manutenção e quaisquer outros gastos relacionados ao automóvel ficarão sob a responsabilidade do Município, a quem o Conselho Tutelar está administrativamente vinculado, de acordo com a Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

II – Aquisição de equipamentos de informática, mobiliário e eletrodomésticos no valor de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais), para cada Conselho Tutelar do Estado do Paraná.

**§ 1º** Deverá ser garantida preferência à aquisição de computadores para uso individual de cada conselheiro tutelar.

**§ 2º** O recurso destinado neste inciso tem por finalidade garantir condições mínimas de funcionamento do Conselho Tutelar, deste modo, a destinação do recurso para aquisição de outros

materiais poderá ser realizada apenas, quando todos os conselheiros tiverem computadores em condições de alimentar o Sistema de Informação para a Infância e Adolescência – SIPIA.

**III** – Aquisição de equipamentos para as Sedes dos Conselhos Tutelares, no valor de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para os Municípios habilitados por meio das Deliberações nº 53/2014 – CEDCA/PR, nº 88/2014 – CEDCA/PR e nº 43/2017 CEDCA/PR que dispõem sobre o Projeto Arquitetônico de Sedes do Conselho Tutelar Padrão Governo do Estado do Paraná, conforme relação de Conselhos Tutelares elencados no Anexo III da presente Deliberação.

**§ 1º** A utilização dos recursos previstos neste inciso deverá observar as especificações definidas no processo de construção constante do Projeto Arquitetônico de Sedes do Conselho Tutelar Padrão Governo do Estado do Paraná.

**§ 2º** O recurso previsto neste inciso será repassado após a conclusão das obras.

**Art. 4º** O repasse do recurso previsto no art. 2º da presente Deliberação será realizado em parcela única aos Municípios por meio de depósito em conta específica do Fundo Municipal da Infância e da Adolescência.

**Art. 5º** Os recursos previstos na presente Deliberação são destinados exclusivamente para despesas com Investimento, não sendo possível sua destinação para realização de obras, aquisição de materiais de custeio ou pagamento de pessoal.

## **CAPÍTULO II**

### **DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA**

**Art. 6º** Para a formalização do repasse de recurso, os Gestores Municipais deverão encaminhar à Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS, mediante ofício, a documentação abaixo relacionada:

**I** – cópia do ato de posse do Prefeito do Município Proponente;

**II** – cópia legível da Cédula de Identidade (RG) e CPF do Prefeito;

**III** – formulário de solicitação de incentivo financeiro para o Programa de Apoio e Fortalecimento da Atuação dos Conselhos Tutelares do Estado do Paraná devidamente preenchido pelo Gestor Municipal e aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, conforme modelo constante no Anexo I da presente Deliberação;

**IV** – documento comprobatório de aprovação e publicação da Lei de Criação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;

**V** – documento comprobatório de efetivo funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;

**VI** – declaração do órgão ao qual o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA esteja administrativamente vinculado, demonstrando que o Conselho possui composição paritária, enunciando inclusive quais são as representações governamentais

e não governamentais que compõe o Conselho;

**VII** – documento comprobatório de aprovação e publicação da Lei de Criação do Fundo Municipal para a Infância e Adolescência;

**VIII** – extrato bancário ou outro documento equivalente, que comprove a participação do Município no financiamento do Sistema Estadual da Política da Criança e do Adolescente – SEPCA/PR, por meio da destinação de recursos orçamentários próprios do Município no Fundo Municipal para a Infância e Adolescência.

**IX** – Resolução de aprovação do Plano Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;

**X** – declaração de regular funcionamento do Conselho Tutelar, em sua composição integral de cinco membros titulares, bem como seus suplentes, emitida pelo Ministério Público Local ou pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;

**XI** – Termo de Adesão em duas vias de igual teor, conforme documento previsto no Anexo IV da presente Deliberação.

§ 1º Para fins de comprovação do previsto no inciso IV e VII do presente artigo será aceito cópia do extrato de publicação da Lei ou outro documento equivalente.

§ 2º Para fins de comprovação do efetivo funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, serão aceitos os seguintes documentos:

- a) declaração exarada pelo Ministério Público Local;
- b) Atas das duas últimas reuniões, devidamente assinadas pelos conselheiros municipais;
- c) outro comprovante equivalente que demonstre o efetivo funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

§ 3º Não é permitido realizar qualquer alteração no Termo de Adesão.

§ 4º O Termo de Adesão deverá ser apresentado separadamente dos demais documentos, não podendo conter rasuras, furos, grampos, ou ter sua integridade violada de qualquer forma.

§ 5º O Gestor Municipal deverá rubricar todas as folhas, assinar a última, e não datar o documento, pois a data será inserida quando da assinatura do documento pela Secretária de Estado da Família e Desenvolvimento Social.

§ 6º A ausência de qualquer documento excluirá o Município contemplado nesta Deliberação.

§ 7º O incentivo financeiro destina-se exclusivamente para o Programa de Apoio e Fortalecimento da Atuação dos Conselhos Tutelares do Estado do Paraná, dentro das diretrizes da presente Deliberação.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA ADESÃO E DOS PRAZOS**



**Art. 7º** Os Municípios cujos Conselhos Tutelares cumpram aos critérios desta Deliberação poderão solicitar a adesão ao “Programa de Apoio e Fortalecimento da Atuação dos Conselhos Tutelares do Estado do Paraná” até a data de **02/04/2018**, por meio da assinatura do Termo de Adesão.

**Art. 8º** A documentação deverá ser protocolada junto aos Escritórios Regionais da SEDS, respeitando a região a qual pertence o Município, conforme tabela de endereços constante do Anexo V da presente Deliberação.

**Art. 9º** As solicitações de adesão serão analisadas pelos Escritórios Regionais e encaminhadas para a apreciação da Coordenação da Política da Criança e do Adolescente, sendo aprovadas aquelas que atenderem todos os requisitos desta Deliberação.

**Art. 10.** Os compromissos para a participação dos Municípios são:

I – participar das capacitações promovidas pela Secretaria Estadual da Família e Desenvolvimento Social – SEDS, bem como as apoiadas pelo CEDCA/PR;

II – prestar informações sobre o Conselho Tutelar sistematicamente e sempre que solicitado à Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS e ao CEDCA/PR;

III – alimentar o Sistema de Informação para a Infância e Adolescência – SIPIA.

**Art. 11.** Os Municípios elencados na presente Deliberação, que cumprirem todos os critérios, mas que optarem por não aderir, deverão apresentar justificativa da não adesão ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

**Parágrafo único.** Os Municípios deverão encaminhar comunicado de não adesão através de ofício à SEDS, acompanhado da justificativa devidamente aprovada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, até o prazo previsto para o envio da solicitação de adesão.

## **CAPÍTULO IV**

### **DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**Art. 12** Em conformidade com o disposto no Decreto Estadual nº 10.455/2014, a prestação de contas dos recursos repassados será realizada através do Relatório de Gestão Físico-Financeiro e de Execução.

**Parágrafo único.** O Relatório de Gestão Físico-Financeiro e de Execução deverá ser encaminhado ao órgão gestor estadual a cada seis meses, a partir do início da execução dos recursos financeiros e após sua aprovação pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

**Art. 13.** A omissão na apresentação do Relatório de Gestão Físico-Financeiro e de Execução impedirá o repasse de futuros recursos do Fundo Estadual para a Infância e Adolescência – FIA/PR para o Município, que somente será restabelecido após a apresentação do mesmo,

devidamente aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

**Art. 14.** Se o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA aprovar parcialmente ou com ressalvas o Relatório de Gestão Físico-Financeiro e de Execução, o documento a ser encaminhado ao gestor estadual deverá estar acompanhado de justificativa do respectivo Conselho para sua aprovação parcial e de um Plano de Providências – Prestação de Contas/FIA do Município, devidamente aprovado pelo Conselho, para que as ressalvas sejam resolvidas até a data de entrega do próximo Relatório.

**§ 1º** Caso as ressalvas não sejam sanadas, será instaurado procedimento de Tomada de Contas Especial.

**§ 2º** Nos casos em que houver saldo superior a 30% (trinta por cento) a executar, o Relatório deverá estar acompanhado de justificativa do Município, bem como de aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

**Art. 15** Se houver a necessidade de instauração de Tomada de Contas Especial, o Município não receberá o repasse de novos recursos do Fundo Estadual para a Infância e Adolescência – FIA/PR e ainda, caso as ressalvas não sejam sanadas e sejam detectadas irregularidades, o Município deverá devolver o recurso recebido, devidamente corrigido, ao FIA/PR.

**Art. 16** Fica o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Paraná – CEDCA/PR e a Secretaria de Estado a qual este encontra-se administrativamente vinculado, a substituir, a qualquer tempo, o Termo de Adesão desta Deliberação e o Relatório de Gestão Físico-Financeiro e de Execução, por Sistema de informações específicas para monitoramento, avaliação, acompanhamento e controle dos recursos repassados aos Municípios.

**Art. 17** Os casos omissos serão tratados pelo Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Paraná – CEDCA/PR e a Secretaria de Estado, a qual este encontra-se administrativamente vinculado.

## **CAPÍTULO V**

### **DO MONITORAMENTO DA AÇÃO**

**Art. 18.** Os Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA's deverão elaborar Relatório semestral sobre o andamento da execução das ações.

**Parágrafo único.** Os relatórios produzidos pelos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA's serão analisados pelos Escritórios Regionais da SEDS e posteriormente pelo Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Paraná – CEDCA/PR.

**Art. 19.** Os relatórios produzidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, sem prejuízo de outros elementos, deverão conter:

- a) descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- b) análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base no Formulário para solicitação de incentivo financeiro para o Programa de Apoio e Fortalecimento da Atuação dos Conselhos Tutelares do Estado do Paraná.
- c) valores efetivamente transferidos ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- d) análise dos documentos comprobatórios das despesas que serão apresentadas à SEDS na prestação de contas;
- e) análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

## **CAPÍTULO VI**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 20.** Os Casos omissos serão analisados pelo CEDCA/PR.

**Art. 21.** A presente deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

### **PUBLIQUE-SE.**

Curitiba/PR, 08 de dezembro de 2017.

Alann Barbosa Marques Caetano Bento  
**Presidente do Conselho Estadual  
dos Direitos da Criança e do Adolescente do Paraná**



**ANEXO I**

**FORMULÁRIO PARA SOLICITAÇÃO DE INCENTIVO FINANCEIRO PARA O PROGRAMA DE APOIO E FORTALECIMENTO DA ATUAÇÃO DOS CONSELHOS TUTELARES DO ESTADO DO PARANÁ**

<b>Nome do Município</b>		<b>CNPJ</b>
<b>Endereço</b>		<b>CEP</b>
<b>Telefone</b>	<b>E-mail institucional</b>	
<b>Nome do Banco</b>	<b>Nº Agência</b>	<b>Nº Conta Corrente (e operação, se houver)</b>
<b>Nome do Gestor Municipal</b>		
<b>Função</b>	<b>RG</b>	<b>CPF</b>
<b>Telefone</b>	<b>Celular do responsável ( )</b>	<b>E-mail</b>
<b>Nome do Responsável pela execução dos Recursos do FIA Municipal</b>		
<b>Telefone</b>	<b>Celular ( )</b>	<b>E-mail</b>

**Quantidade de Conselhos Tutelares no Município:** \_\_\_\_\_

<b>Solicitação de Financiamento</b> (As quantidades deverão ser somadas quando no Município houver mais de um Conselho Tutelar contemplado)	<b>Linha de Financiamento</b>	<b>Valor Solicitado</b> (Os valores deverão ser somados quando no Município houver mais de um Conselho Tutelar contemplado)
( )	Aquisição de 01 (um) automóvel zero quilômetro, no valor de até R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), para os Conselhos Tutelares que não disponham de veículo, ou que possam veículo com ano de fabricação anterior a 2014, conforme relação de Conselhos Tutelares elencados no	R\$



	<p>Anexo II da Deliberação nº XXX/2017 – CEDCA/PR, construída a partir dos dados extraídos do CENSO do Sistema de Garantia de Direitos – CENSO SGD/2017, colhidos entre abril e junho de 2017.</p> <p>O automóvel adquirido deverá ser destinado para uso exclusivo e intransferível do Conselho Tutelar, não podendo ser destinado para outra finalidade, sem prévia deliberação do CEDCA/PR.</p> <p>As despesas com seguro, abastecimento, manutenção e quaisquer outros gastos relacionados ao automóvel ficarão sob a responsabilidade do Município, a quem o Conselho Tutelar está administrativamente vinculado, de acordo com a Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.</p>	
( )	<p>Aquisição de equipamentos de informática, mobiliário e eletrodomésticos no valor de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais), para cada Conselho Tutelar do Estado do Paraná.</p> <p>Deverá ser garantida preferência à aquisição de computadores para uso individual de cada conselheiro tutelar.</p> <p>Referido recurso tem por finalidade garantir condições mínimas de funcionamento do Conselho Tutelar, deste modo, a destinação do recurso para aquisição de outros materiais poderá ser realizada apenas, quando todos os conselheiros tiverem computadores em condições de alimentar o Sistema de Informação para a Infância e Adolescência – SIPIA.</p>	R\$
	<p>Aquisição de equipamentos para as Sedes dos Conselhos Tutelares, no valor de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para os Municípios habilitados por meio das Deliberações nº 53/2014 –</p>	

( )	<p>CEDCA/PR, nº 88/2014 – CEDCA/PR e nº 43/2017 CEDCA/PR que dispõem sobre o Projeto Arquitetônico de Sedes do Conselho Tutelar Padrão Governo do Estado do Paraná, conforme relação de Conselhos Tutelares elencados no Anexo III da presente Deliberação.</p> <p>A utilização deste recurso deverá observar as especificações definidas no processo de construção constante do Projeto Arquitetônico de Sedes do Conselho Tutelar Padrão Governo do Estado do Paraná.</p> <p>Referido recurso será repassado apenas após a conclusão das obras.</p>	R\$
-----	---	-----

<b>Somatória dos valores solicitados:</b>	<b>R\$</b>
---	------------

<p>Descrição dos itens a serem adquiridos quando solicitada a adesão a segunda linha de financiamento: Aquisição de equipamentos de informática, mobiliário e eletrodomésticos no valor de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais)</p>

( ) Declaro que o Conselho Tutelar do Município de \_\_\_\_\_ não dispõe de automóvel ou dispõe de automóvel com ano de fabricação anterior a 2014.

\_\_\_\_\_

Nome do Secretário da Pasta onde a Política da Criança e do Adolescente está vinculada:

RG:  
CPF:

\_\_\_\_\_

Nome do Prefeito:

RG:  
CPF:

**IMPORTANTE: As informações constantes deste formulário deverão ser ratificadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e devidamente publicadas por meio de Resolução deste Conselho**

**ANEXO II**

**LISTAGEM DE CONSELHOS TUTELARES APTOS A RECEBER O COFINANCIAMENTO  
ESTADUAL PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA USO ESPECÍFICO DO CONSELHO TUTELAR**

<b>Nº CT</b>	<b>ESCRITÓRIO REGIONAL</b>	<b>NOME DO CONSELHO</b>
1.	APUCARANA	CAMBIRA
2.	APUCARANA	KALORÉ
3.	APUCARANA	MARILÂNDIA DO SUL
4.	APUCARANA	MARUMBI
5.	APUCARANA	DE RIO BOM
6.	APUCARANA	SABÁUDIA
7.	CAMPO MOURÃO	ALTAMIRA DO PARANÁ
8.	CAMPO MOURÃO	ARARUNA
9.	CAMPO MOURÃO	BARBOSA FERAZ
10.	CAMPO MOURÃO	BOA ESPERANÇA
11.	CAMPO MOURÃO	CAMPO MOURÃO
12.	CAMPO MOURÃO	CORUMBATAÍ DO SUL
13.	CAMPO MOURÃO	ENGENHEIRO BELTRÃO
14.	CAMPO MOURÃO	FAROL
15.	CAMPO MOURÃO	FÊNIX
16.	CAMPO MOURÃO	GOIOERÊ
17.	CAMPO MOURÃO	IRETAMA
18.	CAMPO MOURÃO	JANIÓPOLIS
19.	CAMPO MOURÃO	JURANDA
20.	CAMPO MOURÃO	MAMBORÉ
21.	CAMPO MOURÃO	MOREIRA SALES
22.	CAMPO MOURÃO	RANCHO ALEGRE DO OESTE
23.	CAMPO MOURÃO	NOVA CANTU
24.	CAMPO MOURÃO	PEABIRU
25.	CAMPO MOURÃO	QUINTA DO SOL
26.	CAMPO MOURÃO	UBIRATÃ
27.	CASCAVEL	ANAHY
28.	CASCAVEL	BOA VISTA DA APARECIDA
29.	CASCAVEL	BRAGANEY
30.	CASCAVEL	CAFELÂNDIA
31.	CASCAVEL	CAMPO BONITO
32.	CASCAVEL	CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES
33.	CASCAVEL	CASCAVEL – SUL
34.	CASCAVEL	CASCAVEL – OESTE
35.	CASCAVEL	CATANDUVAS
36.	CASCAVEL	CÉU AZUL
37.	CASCAVEL	IBEMA

38.	CASCADEL	MATELÂNDIA
39.	CASCADEL	NOVA AURORA
40.	CASCADEL	SANTA LÚCIA
41.	CASCADEL	TRÊS BARRAS DO PARANÁ
42.	CASCADEL	VERA CRUZ DO OESTE
43.	CIANORTE	CIANORTE
44.	CIANORTE	GUAPOREMA
45.	CIANORTE	INDIANÓPOLIS
46.	CIANORTE	JUSSARA
47.	CIANORTE	RONDON
48.	CIANORTE	SÃO MANOEL DO PARANÁ
49.	CIANORTE	SÃO TOMÉ
50.	CIANORTE	TAPEJARA
51.	CIANORTE	TERRA BOA
52.	CIANORTE	TUNEIRAS DO OESTE
53.	CORNÉLIO PROCÓPIO	ABATIÁ
54.	CORNÉLIO PROCÓPIO	BANDEIRANTES
55.	CORNÉLIO PROCÓPIO	CONGONHINHAS
56.	CORNÉLIO PROCÓPIO	JATAIZINHO
57.	CORNÉLIO PROCÓPIO	NOVA AMÉRICA DA COLINA
58.	CORNÉLIO PROCÓPIO	NOVA SANTA BÁRBARA
59.	CORNÉLIO PROCÓPIO	RANCHO ALEGRE
60.	CORNÉLIO PROCÓPIO	SANTA AMÉLIA
61.	CORNÉLIO PROCÓPIO	SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO
62.	CORNÉLIO PROCÓPIO	SÃO JERÔNIMO DA SERRA
63.	CORNÉLIO PROCÓPIO	SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
64.	CORNÉLIO PROCÓPIO	URAI
65.	CURITIBA	AGUDOS DO SUL
66.	CURITIBA	ALMIRANTE TAMANDARÉ
67.	CURITIBA	ARAUCÁRIA I
68.	CURITIBA	ARAUCÁRIA II
69.	CURITIBA	BALSA NOVA
70.	CURITIBA	BOCAIUVA DO SUL
71.	CURITIBA	CAMPO DO TENENTE
72.	CURITIBA	CERRO AZUL
73.	CURITIBA	CURITIBA – BOA VISTA
74.	CURITIBA	CURITIBA – CIC
75.	CURITIBA	CURITIBA – MATRIZ
76.	CURITIBA	CURITIBA – PINHEIRINHO
77.	CURITIBA	CURITIBA – PORTÃO
78.	CURITIBA	CURITIBA – SANTA FELICIDADE
79.	CURITIBA	CURITIBA – TATUQUARA
80.	CURITIBA	FAZENDA RIO GRANDE
81.	CURITIBA	LAPA

82.	CURITIBA	MANDIRITUBA
83.	CURITIBA	PIÊN
84.	CURITIBA	PINHAIS
85.	CURITIBA	QUATRO BARRAS
86.	CURITIBA	QUITANDINHA
87.	CURITIBA	RIO NEGRO
88.	CURITIBA	RIO BRANCO DO SUL
89.	CURITIBA	SÃO JOSÉ DOS PINHAIS – AFONSO PENA
90.	CURITIBA	TIJUCAS DO SUL
91.	CURITIBA	CURITIBA – CAJURU
92.	FOZ DO IGUAÇU	DIAMANTE DO OESTE
93.	FOZ DO IGUAÇU	ENTRE RIOS DO OESTE
94.	FOZ DO IGUAÇU	FOZ DO IGUAÇU – I
95.	FOZ DO IGUAÇU	FOZ DO IGUAÇU – II
96.	FOZ DO IGUAÇU	ITAIPULÂNDIA
97.	FOZ DO IGUAÇU	MARECHAL CÂNDIDO RONDON
98.	FOZ DO IGUAÇU	MEDIANEIRA
99.	FOZ DO IGUAÇU	MISSAL
100.	FOZ DO IGUAÇU	PATO BRAGADO
101.	FOZ DO IGUAÇU	RAMILÂNDIA
102.	FOZ DO IGUAÇU	SANTA TEREZINHA DE ITAIPÚ
103.	FOZ DO IGUAÇU	SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
104.	FOZ DO IGUAÇU	SÃO MIGUEL DO IGUAÇU
105.	FOZ DO IGUAÇU	SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU
106.	FRANCISCO BELTRÃO	BOM JESUS DO SUL
107.	FRANCISCO BELTRÃO	CRUZEIRO DO IGUAÇU
108.	FRANCISCO BELTRÃO	DOIS VIZINHOS
109.	FRANCISCO BELTRÃO	ENÉAS MARQUES
110.	FRANCISCO BELTRÃO	FLOR DA SERRA DO SUL
111.	FRANCISCO BELTRÃO	FRANCISCO BELTRÃO
112.	FRANCISCO BELTRÃO	MANFRINÓPOLIS
113.	FRANCISCO BELTRÃO	MARMELEIRO
114.	FRANCISCO BELTRÃO	NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE
115.	FRANCISCO BELTRÃO	PLANALTO
116.	FRANCISCO BELTRÃO	PRANCHITA
117.	FRANCISCO BELTRÃO	SALTO DO LONTRA
118.	FRANCISCO BELTRÃO	SANTA IZABEL DO OESTE
119.	FRANCISCO BELTRÃO	SÃO JORGE DO OESTE
120.	FRANCISCO BELTRÃO	VERÊ
121.	GUARAPUAVA	CANDÓI
122.	GUARAPUAVA	CANTAGALO
123.	GUARAPUAVA	GOIOXIM
124.	GUARAPUAVA	LARANJAL
125.	GUARAPUAVA	PALMITAL

126.	GUARAPUAVA	PINHÃO
127.	GUARAPUAVA	PITANGA
128.	GUARAPUAVA	PRUDENTÓPOLIS
129.	GUARAPUAVA	TURVO
130.	IRATI	GUAMIRANGA
131.	IRATI	INÁCIO MARTINS
132.	IVAIPORÃ	ARAPUÃ
133.	IVAIPORÃ	BORRAZÓPOLIS
134.	IVAIPORÃ	CÂNDIDO DE ABREU
135.	IVAIPORÃ	CRUZMALTINA
136.	IVAIPORÃ	FAXINAL
137.	IVAIPORÃ	GODOY MOREIRA
138.	IVAIPORÃ	GRANDES RIOS
139.	IVAIPORÃ	IVAIPORÃ
140.	IVAIPORÃ	JARDIM ALEGRE
141.	IVAIPORÃ	LIDIANÓPOLIS
142.	IVAIPORÃ	LUNARDELLI
143.	IVAIPORÃ	MANOEL RIBAS
144.	IVAIPORÃ	NOVA TEBAS
145.	IVAIPORÃ	RIO BRANCO DO IVAÍ
146.	IVAIPORÃ	SANTA MARIA DO OESTE
147.	IVAIPORÃ	SÃO PEDRO DO IVAÍ
148.	JACAREZINHO	CAMBARÁ
149.	JACAREZINHO	CARLÓPOLIS
150.	JACAREZINHO	CONSELHEIRO MAIRINCK
151.	JACAREZINHO	CURIÚVA
152.	JACAREZINHO	GUAPIRAMA
153.	JACAREZINHO	IBAITI
154.	JACAREZINHO	JABOTI
155.	JACAREZINHO	JACAREZINHO
156.	JACAREZINHO	JAPIRA
157.	JACAREZINHO	PINHALÃO
158.	JACAREZINHO	QUATIGUÁ
159.	JACAREZINHO	RIBEIRÃO CLARO
160.	JACAREZINHO	SANTANA DO ITARARÉ
161.	JACAREZINHO	SÃO JOSÉ DA BOA VISTA
162.	JACAREZINHO	TOMAZINA
163.	JACAREZINHO	WENCESLAU BRAZ
164.	LARANJEIRAS DO SUL	DIAMANTE DO SUL
165.	LARANJEIRAS DO SUL	ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU
166.	LARANJEIRAS DO SUL	GUARANIAÇU
167.	LARANJEIRAS DO SUL	MARQUINHO
168.	LARANJEIRAS DO SUL	PORTO BARREIRO
169.	LARANJEIRAS DO SUL	QUEDAS DO IGUAÇU

170.	LARANJEIRAS DO SUL	RIO BONITO DO IGUAÇU
171.	LARANJEIRAS DO SUL	VIRMOND
172.	LONDRINA	ASSAÍ
173.	LONDRINA	BELA VISTA DO PARAÍSO
174.	LONDRINA	CAFEARA
175.	LONDRINA	CENTENÁRIO DO SUL
176.	LONDRINA	GUARACI
177.	LONDRINA	JAGUAPITÃ
178.	LONDRINA	LONDRINA – NORTE A
179.	LONDRINA	LONDRINA – SUL
180.	LONDRINA	LONDRINA – OESTE
181.	LONDRINA	LONDRINA – CENTRO
182.	LONDRINA	LONDRINA – NORTE B
183.	LONDRINA	MIRASELVA
184.	LONDRINA	PITANGUEIRAS
185.	LONDRINA	PRADO FERREIRA
186.	LONDRINA	PRIMEIRO DE MAIO
187.	LONDRINA	ROLÂNDIA
188.	LONDRINA	SERTANÓPOLIS
189.	LONDRINA	TAMARANA
190.	MARINGÁ	ANGULO
191.	MARINGÁ	ATALAIA
192.	MARINGÁ	DOUTOR CAMARGO
193.	MARINGÁ	FLORESTA
194.	MARINGÁ	FLÓRIDA
195.	MARINGÁ	IGUARAÇU
196.	MARINGÁ	ITAMBÉ
197.	MARINGÁ	IVATUBA
198.	MARINGÁ	LOBATO
199.	MARINGÁ	MARINGÁ – ZONA SUL
200.	MARINGÁ	MUNHOZ DE MELLO
201.	MARINGÁ	NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
202.	MARINGÁ	OURIZONA
203.	MARINGÁ	PAIÇANDU
204.	MARINGÁ	PRESIDENTE CASTELO BRANCO
205.	MARINGÁ	SANTA FÉ
206.	MARINGÁ	SANTO INÁCIO
207.	MARINGÁ	SÃO JORGE DO IVAÍ
208.	MARINGÁ	SARANDI
209.	MARINGÁ	UNIFLOR
210.	PARANAGUÁ	GUARAQUEÇABA
211.	PARANAGUÁ	GUARATUBA
212.	PARANAGUÁ	MATINHOS
213.	PARANAGUÁ	PONTAL DO PARANÁ



214.	PARANAÍ	ALTO PARANÁ
215.	PARANAÍ	AMAPORÃ
216.	PARANAÍ	GUAIRAÇA
217.	PARANAÍ	INAJÁ
218.	PARANAÍ	ITAÚNA DO SUL
219.	PARANAÍ	JARDIM OLINDA
220.	PARANAÍ	LOANDA
221.	PARANAÍ	MARILENA
222.	PARANAÍ	MIRADOR
223.	PARANAÍ	NOVA ALIANÇA DO IVAÍ
224.	PARANAÍ	NOVA LONDRINA
225.	PARANAÍ	PARANACITY
226.	PARANAÍ	PARANAÍ
227.	PARANAÍ	PLANALTINA DO PARANÁ
228.	PARANAÍ	QUERÊNCIA DO NORTE
229.	PARANAÍ	SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO
230.	PARANAÍ	SANTA ISABEL DO IVAÍ
231.	PARANAÍ	SANTA MÔNICA
232.	PARANAÍ	SANTO ANTÔNIO DO CAIUÁ
233.	PARANAÍ	SÃO JOÃO DO CAIUÁ
234.	PARANAÍ	SÃO PEDRO DO PARANÁ
235.	PARANAÍ	TAMBOARA
236.	PARANAÍ	TERRA RICA
237.	PATO BRANCO	CHOPINZINHO
238.	PATO BRANCO	CORONEL DOMINGOS SOARES
239.	PATO BRANCO	HONÓRIO SERPA
240.	PATO BRANCO	ITAJEJARA DO OESTE
241.	PATO BRANCO	MARIÓPOLIS
242.	PATO BRANCO	SULINA
243.	PATO BRANCO	VITORINO
244.	PONTA GROSSA	ARAPOTI
245.	PONTA GROSSA	CARAMBÉI
246.	PONTA GROSSA	CASTRO
247.	PONTA GROSSA	IVAÍ
248.	PONTA GROSSA	JAGUARIAÍVA
249.	PONTA GROSSA	PONTA GROSSA – NORTE
250.	PONTA GROSSA	SÃO JOÃO DO TRIUNFO
251.	PONTA GROSSA	SENGÉS
252.	PONTA GROSSA	TIBAGI
253.	TOLEDO	ASSIS CHATEAUBRIAND
254.	TOLEDO	FORMOSA DO OESTE
255.	TOLEDO	GUAÍRA
256.	TOLEDO	IRACEMA DO OESTE
257.	TOLEDO	JESUÍTAS

258.	TOLEDO	MARIPÁ
259.	TOLEDO	MERCEDES
260.	TOLEDO	NOVA SANTA ROSA
261.	TOLEDO	OURO VERDE DO OESTE
262.	TOLEDO	PALOTINA
263.	TOLEDO	QUATRO PONTES
264.	TOLEDO	TERRA ROXA
265.	TOLEDO	TOLEDO – I
266.	TOLEDO	TOLEDO – II
267.	TOLEDO	TUPÃSSI
268.	UMUARAMA	ALTO PARAÍSO
269.	UMUARAMA	ALTO PIQUIRI
270.	UMUARAMA	ALTÔNIA
271.	UMUARAMA	BRASILÂNDIA DO SUL
272.	UMUARAMA	CAFEZAL DO SUL
273.	UMUARAMA	DOURADINA
274.	UMUARAMA	ESPERANÇA NOVA
275.	UMUARAMA	FRANCISCO ALVES
276.	UMUARAMA	ICARAÍMA
277.	UMUARAMA	IPORÃ
278.	UMUARAMA	IVATÉ
279.	UMUARAMA	MARIA HELENA
280.	UMUARAMA	MARILUZ
281.	UMUARAMA	PEROBAL
282.	UMUARAMA	PÉROLA
283.	UMUARAMA	SÃO JORGE DO PATROCÍNIO
284.	UMUARAMA	UMUARAMA
285.	UMUARAMA	XAMBRÊ
286.	UNIÃO DA VITÓRIA	BITURUNA
287.	UNIÃO DA VITÓRIA	GENERAL CARNEIRO
288.	UNIÃO DA VITÓRIA	PAULA FREITAS
289.	UNIÃO DA VITÓRIA	PORTO VITÓRIA
290.	UNIÃO DA VITÓRIA	UNIÃO DA VITÓRIA

**ANEXO III**

**RELAÇÃO DE MUNICÍPIOS CONTEMPLADOS COM A CONSTRUÇÃO DE SEDE DO CONSELHO  
TUTELAR – PROJETO ARQUITETÔNICO PADRÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ  
(Deliberações nº 53/2014, nº 88/2014 e nº 43/2017)**

<b>Nº CT</b>	<b>Protocolo</b>	<b>Regional</b>	<b>Município</b>
1.	13.293.898-9	Apucarana	Arapongas
2.	13.266.857-4	Campo Mourão	Campo Mourão
3.	13.266.910-4	Campo Mourão	Goioerê
4.	13.284.099-7	Cascavel	Cascavel
5.	13.263.438-6	Cianorte	Cianorte
6.	13.284.983-8	Cornélio Procópio	Cornélio Procópio
7.	13.247.561-0	Curitiba	Araucária
8.	13.286.803-4	Curitiba	Campo Largo
9.	13.247.657-8	Curitiba	Campo Magro
10.	13.287.090-0	Curitiba	Colombo
11.	13.287.113-2	Curitiba	Curitiba - CIC
12.	13.247.590-3	Curitiba	Fazenda Rio Grande
13.	13.286.995-2	Curitiba	Mandirituba
14.	13.241.801-2	Francisco Beltrão	Dois Vizinhos
15.	13.276.149-3	Guarapuava	Guarapuava
16.	13.284.561-1	Guarapuava	Guarapuava
17.	13.281.471-6	Guarapuava	Prudentópolis
18.	13.246.205-4	Irati	Imbituva
19.	13.291.040-5	Londrina	Cambé
20.	13.290.966-0	Londrina	Ibiporã
21.	13.290.874-5	Londrina	Londrina
22.	13.290.994-6	Londrina	Rolândia
23.	13.262.945-5	Maringá	Marialva
24.	13.260.830-0	Maringá	Maringá
25.	13.284.970-6	Pato Branco	Palmas
26.	13.292.351-5	Pato Branco	Pato Branco
27.	13.258.754-0	Pitanga	Pitanga
28.	13.248.230-6	Ponta Grossa	Jaguariaíva
29.	13.265.279-1	Toledo	Palotina
30.	13.285.426-2	União da Vitória	São Mateus do Sul
31.	13.286.076-9	União da Vitória	União da Vitória

#### ANEXO IV

### TERMO DE ADESÃO AO PROGRAMA DE APOIO E FORTALECIMENTO DA ATUAÇÃO DOS CONSELHOS TUTELARES DO ESTADO DO PARANÁ

Termo de Adesão que firma o Município de \_\_\_\_\_ com objetivo de formalizar as responsabilidades e compromissos decorrentes do aceite ao incentivo Programa de Apoio e Fortalecimento da Atuação dos Conselhos Tutelares do Estado do Paraná, com recursos do Fundo Estadual para a Infância e a Adolescência – FIA/PR.

O **ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 76.416.940/0001-28, por intermédio da **Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social - SEDS**, inscrita no CNPJ nº 09.088.839/0001-06, com recursos do Fundo Estadual para a Infância e Adolescência – FIA/PR, inscrito no CNPJ nº 10.632.896/0001-85, com sede à Rua Jacy Loureiro de Campos, s/nº, Palácio das Araucárias, Centro Cívico, Curitiba/PR, neste ato representada pela Secretária de Estado, Senhora **Fernanda Bernardi Vieira Richa**, portadora da CI nº 954.242-6 - SSP/PR, inscrita no CPF/MF nº 604.858.099-15, residente e domiciliada em Curitiba/PR e o **Município de \_\_\_\_\_**, inscrito no CNPJ nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, com sede à Rua \_\_\_\_\_, neste ato representado por seu Gestor Municipal, Senhor(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da CI nº \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF/MF nº XXX.XXX.XXX-XX, residente e domiciliado(a) em \_\_\_\_\_/PR resolvem, em conformidade com a Deliberação nº 107/2017 – CEDCA/PR do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA/PR, subscrever o presente Termo de Adesão para o **Programa de Apoio e Fortalecimento da Atuação dos Conselhos Tutelares do Estado do Paraná**, mediante as seguintes cláusulas e disposições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Adesão tem como objeto o repasse de incentivo financeiro para o **Programa de Apoio e Fortalecimento da Atuação dos Conselhos Tutelares do Estado do Paraná**, ao **MUNICÍPIO** acima qualificado.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Os critérios para a partilha do recurso se ancoram na lógica da complementariedade das ações do Estado e do Município, considerando as seguintes linhas de cofinanciamento:

**I – Aquisição de 01 (um) automóvel zero quilômetro** no valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), haja vista que o Conselho Tutelar não dispõe de veículo ou possui veículo com ano de fabricação anterior ao ano de 2014;



II – Aquisição de Equipamentos de informática, mobiliário e eletrodomésticos no valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_);

III – Aquisição de equipamentos para a Sede do Conselho Tutelar no valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

## CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

I – São obrigações do **MUNICÍPIO**:

- a) possuir Conselho Tutelar em regular funcionamento;
- b) prestar informações sobre o Conselho Tutelar sistematicamente e sempre que solicitado à **SEDS** e ao CEDCA/PR;
- c) alimentar o Sistema de Informação para a Infância e Adolescência para Conselhos Tutelares – SIPIA CT WEB;
- d) manter em regular funcionamento o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;
- e) participar das capacitações promovidas pela **SEDS**, bem como as apoiadas pelo CEDCA/PR;
- f) prestar informações a **SEDS** e ao CEDCA/PR, sistematicamente ou sempre que solicitado em relação as ações previstas neste Termo, bem como as relacionadas a execução da política da criança e do adolescente em âmbito municipal;
- g) incluir no patrimônio adquirido ou na ação local realizada a denominação SEDS/CEDCA/PR, assim como em relatórios institucionais e em publicidades locais, observando sempre que possível a Resolução Conjunta SEDS/CEDCA/PR n° 369/2008 e Resolução Conjunta SECJ/CEDCA n° 226/2010;
- h) iniciar a execução do recurso em até 60 (sessenta) dias após o seu recebimento;
- i) prestar contas dos recursos repassados, através de Relatório de Gestão Físico-Financeiro e de Execução, a ser encaminhado à **SEDS** a cada 06 (seis) meses, a contar do início da execução do projeto, em conformidade ao disposto no Decreto Estadual n° 10.455/2014;
- j) executar os recursos recebidos em sua integralidade e dentro do prazo de até 24 (vinte e quatro) meses;
- k) efetuar a devolução de saldos de recursos não executados ao final do prazo máximo de vigência do Termo de Adesão à **SEDS** (Conta do Fundo Estadual para a Infância e Adolescência – FIA/PR), sendo este de 30 (trinta meses);
- l) caso haja aquisição de veículo, destinar o mesmo para uso exclusivo e intransferível do Conselho Tutelar, se comprometendo a não destiná-lo para outra finalidade, sem prévia deliberação do CEDCA/PR;
- m) caso haja aquisição de veículo, arcar com as despesas relacionadas a seguro, abastecimento,

manutenção e quaisquer outros gastos relacionados ao automóvel;

**n)** dar preferência à aquisição de computadores para uso individual de cada conselheiro tutelar, se comprometendo a destinar recurso para a aquisição de outros materiais apenas, quando todos os conselheiros tiverem computadores em condições de alimentar o Sistema de Informação para a Infância e Adolescência para o Conselho Tutelar – SIPIA CT WEB;

**o)** caso haja a aquisição de equipamentos para a Sede do Conselho Tutelar, observar as especificações definidas no processo de construção constante do Projeto Arquitetônico de Sedes do Conselho Tutelar Padrão Governo do Estado do Paraná.

## **II – São obrigações da SEDS:**

**a)** formalizar o repasse automático do Fundo Estadual para a Infância e Adolescência – FIA/PR para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

**b)** realizar o assessoramento técnico necessário à execução da ação;

**c)** disponibilizar, oportunamente, instrumentos e sistemas de informação necessários para o acompanhamento, avaliação, controle e prestação de contas dos recursos;

**d)** promover e apoiar a capacitação dos trabalhadores municipais e estaduais, para melhor execução dos serviços e do incentivo financeiro;

**e)** fomentar e fortalecer o desenvolvimento de ações intra e intersetoriais entre as políticas públicas;

**f)** apresentar ao CEDCA/PR sistematicamente e sempre que solicitado, informações sobre o andamento da execução das ações deste Termo, a fim de subsidiar as ações de monitoramento e avaliação pelo referido Conselho.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente Termo de Adesão será de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua publicação, podendo ser excepcionalmente prorrogado, desde que solicitado com 30 (trinta) dias de antecedência.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A **SEDS** poderá prorrogar de ofício a vigência do presente Termo de Adesão, quando houver dado causa ao atraso na liberação do recurso financeiro, limitada ao exato período do atraso verificado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O **MUNICÍPIO** poderá solicitar prorrogação do presente Termo de Adesão pelo prazo de até 06 (seis) meses, mediante encaminhamento de justificativa a **SEDS**, devidamente aprovada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA do Município.

## **CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS**

O repasse do recurso será realizado em parcela única por meio de depósito em conta específica do Fundo Municipal da Infância e da Adolescência.

## **CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Em conformidade com o disposto no Decreto Estadual nº 10.455/2014, a prestação de contas dos recursos repassados será realizada através do Relatório de Gestão Físico-Financeiro e de Execução.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** O Relatório de Gestão Físico-Financeiro e de Execução deverá ser encaminhado à **SEDS** a cada seis 06 (seis) meses, a partir do início da execução dos recursos financeiros e após sua aprovação pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** A omissão na apresentação do Relatório de Gestão Físico-Financeiro e de Execução impedirá o repasse de futuros recursos do Fundo Estadual para a Infância e Adolescência – FIA/PR para o **MUNICÍPIO**, que somente será restabelecido após a apresentação do mesmo, devidamente aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** Se o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA aprovar parcialmente ou com ressalvas o Relatório de Gestão Físico-Financeiro e de Execução, o documento a ser encaminhado à **SEDS** deverá estar acompanhado de justificativa do respectivo Conselho para sua aprovação parcial e de um Plano de Providências – Prestação de Contas/FIA do **MUNICÍPIO**, devidamente aprovado pelo Conselho, para que as ressalvas sejam resolvidas até a data de entrega do próximo Relatório.

**PARÁGRAFO QUARTO.** Caso as ressalvas não sejam sanadas, será instaurado procedimento de Tomada de Contas Especial.

**PARÁGRAFO QUINTO.** Nos casos em que houver saldo superior a 30% (trinta por cento) a executar, o Relatório deverá estar acompanhado de justificativa do **MUNICÍPIO**, bem como de aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

**PARÁGRAFO SEXTO.** Se houver a necessidade de instauração de procedimento de Tomada de Contas Especial, o **MUNICÍPIO** não receberá o repasse de novos recursos do Fundo Estadual para a Infância e Adolescência – FIA/PR e ainda, caso as ressalvas não sejam sanadas e sejam detectadas irregularidades, o **MUNICÍPIO** deverá devolver o recurso recebido, devidamente corrigido.

**PARÁGRAFO SÉTIMO.** Fica o CEDCA/PR e a **SEDS** autorizados a substituir, a qualquer tempo, o Termo de Adesão desta Deliberação e o Relatório de Gestão Físico-Financeiro e de Execução, por Sistema de informações específicas para monitoramento, avaliação, acompanhamento e controle dos recursos repassados ao **MUNICÍPIO**.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA DESTINAÇÃO DOS BENS ADQUIRIDOS**

A titularidade dos bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção do presente Termo de Adesão e que, em razão de sua execução, tenham sido adquiridos, produzidos ou



transformados com recursos repassados pela **SEDS** passarão a incorporar o patrimônio do **MUNICÍPIO**, após a aprovação das contas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA do Município.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS**

É obrigatória a restituição pelo **MUNICÍPIO** de eventuais saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes de receitas obtidas de aplicações financeiras realizadas e ativos financeiros à **SEDS** (Conta Recursos Fundo Estadual para a Infância e Adolescência – FIA/PR), na ocasião de conclusão, denúncia, expiração do prazo de vigência, rescisão ou extinção do presente Termo de Adesão, devidamente atualizados, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de instauração de procedimento de Tomadas de Contas Especial.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O **MUNICÍPIO** deverá ainda, restituir à **SEDS** (Conta Recursos Fundo Estadual para a Infância e Adolescência – FIA/PR), o valor transferido atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido dos juros legais, na forma da legislação aplicável, nas seguintes hipóteses:

- a) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida;
- b) quando não for executado o objeto do ato da transferência do Termo de Adesão;
- c) quando ocorrer qualquer fato do qual resulte prejuízo ao Erário.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O **MUNICÍPIO** ficará obrigado a recolher à conta da **SEDS** (Conta Recursos Fundo Estadual para a Infância e Adolescência – FIA/PR) o valor corrigido dos recursos alocados quando não comprovar sua aplicação na consecução do objeto do presente Termo de Adesão.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA deverá elaborar Relatório semestral sobre o andamento da execução das ações.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** O relatório produzido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA será analisado pelo Escritório Regional da **SEDS** e posteriormente pelo CEDCA/PR.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os relatórios produzidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, sem prejuízo de outros elementos, deverão conter:

- a) descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- b) análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base no Formulário para solicitação de incentivo financeiro para o Programa de Apoio e Fortalecimento da Atuação dos Conselhos Tutelares do Estado do Paraná;

- c) valores efetivamente transferidos ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- d) análise dos documentos comprobatórios das despesas realizadas;
- e) análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

#### **CLÁUSULA NONA – DOS DOCUMENTOS**

Os documentos comprobatórios das despesas realizadas deverão ser arquivados pelo **MUNICÍPIO** em ordem cronológica, pelo período de 10 (dez) anos, conforme as disposições do art. 20 e seu parágrafo único, da Instrução Normativa n.º 061/11 – TC, em sua sede, onde ficarão à disposição da **SEDS** e do CEDCA/PR.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS VEDAÇÕES**

São vedadas despesas à conta dos recursos do presente Termo de Adesão porventura realizadas com finalidade diversa do estabelecido neste Instrumento, ainda que em caráter de emergência, com posterior cobertura, e especialmente para:

- a) pagamento, a qualquer título, com recursos da transferência, de servidor ou empregado público integrante de quadro de pessoal da administração pública, direta ou indireta, por quaisquer serviços, inclusive de consultoria ou de assistência técnica;
- b) aplicação dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente Termo, ainda que em caráter de emergência;
- c) realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- d) pagamento de taxas bancárias, multas, juros ou atualização monetária, decorrentes de culpa de agente de tomador dos recursos ou pelo descumprimento de determinações legais ou conveniais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA**

Este Termo de Adesão poderá ser rescindido a qualquer tempo, no caso de inadimplemento de quaisquer de suas Cláusulas, especialmente quando constatadas as seguintes situações:

- a) má execução ou inexecução do presente Termo;
- b) verificação das circunstâncias que ensejam a instauração de procedimento de Tomada de Contas Especial;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Ocorrendo a denúncia ou qualquer das hipóteses que implique em rescisão do presente Termo de Adesão ficam os partícipes responsáveis pelas obrigações



decorrentes no prazo em que tenha vigido este Instrumento, creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A parte interessada deverá comunicar sua intenção de rescisão do presente Termo de Fomento ao outro partícipe com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO**

Este Termo de Adesão poderá ser alterado, bem como o seu prazo de vigência prorrogado, observado o limite previsto na Cláusula Terceira do presente Termo de Adesão, e, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre os partícipes, vedada porém a mudança do objeto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES**

O descumprimento de quaisquer uma das Cláusulas do presente Termo de Adesão por parte do **MUNICÍPIO**, implicará na suspensão dos repasses financeiros do Fundo Estadual para a Infância e Adolescência – FIA/PR, podendo inclusive ser obrigado a proceder a devolução parcial ou integral dos recursos recebidos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

As dúvidas e controvérsias porventura surgidas em função da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, no âmbito do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, serão apreciadas e julgadas pela **SEDS** e pelo CEDCA/PR.

Curitiba, de de 201 .

---

Fernanda Bernardi Vieira Richa  
**Secretária de Estado da Família  
e Desenvolvimento Social**

---

XXXXXXXXXX  
**Prefeito(a)**

---

XXXXXXXXXX  
**Secretário(a) Municipal Responsável pela execução  
da Política da Criança e do Adolescente**



## ANEXO V

### ENDEREÇOS DOS ESCRITÓRIOS REGIONAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEDS

#### 1. ESCRITÓRIO REGIONAL DE APUCARANA

E-mail: erapucarana@seds.pr.gov.br

Endereço: Rua Osório Ribas de Paula, 1120, CEP: 86.800-140

Fone: (43) 3308-1300

MUNICÍPIOS DE ABRANGÊNCIA: APUCARANA, ARAPONGAS, BOM SUCESSO, CALIFÓRNIA, CAMBIRA, JANDAIA DO SUL, KALORÉ, MARILÂNDIA DO SUL, MARUMBI, MAUÁ DA SERRA, NOVO ITACOLOMI, RIO BOM, SABÁUDIA.

#### 2. ESCRITÓRIO REGIONAL DE CAMPO MOURÃO

E-mail: ercampomourão@seds.pr.gov.br

Endereço: Rua Harrison José Borges, 1380, CEP: 87.303-130

Fone: (44) 3599-1350

MUNICÍPIOS DE ABRANGÊNCIA: ALTAMIRA DO PARANÁ, ARARUNA, BARBOSA FERRAZ, BOA ESPERANÇA, CAMPINA DA LAGOA, CAMPO MOURÃO, CORUMBATAÍ DO SUL, ENGENHEIRO BELTRÃO, FAROL, FÊNIX, GOIOERÊ, IRETAMA, JANIÓPOLIS, JURANDA, LUIZIANA, MAMBORÊ, MOREIRA SALES, NOVA CANTU, PEABIRU, QUARTO CENTENÁRIO, QUINTA DO SOL, RANCHO ALEGRE DO OESTE, RONCADOR, UBIRATÃ, MATO RICO.

#### 3. ESCRITÓRIO REGIONAL DE CASCAVEL

E-mail: ercascavel@seds.pr.gov.br

Endereço: Av. Brasil, 2040, CEP: 85.816-290

Fone: (45) 3218-7740

MUNICÍPIOS DE ABRANGÊNCIA: ANAHY, BOA VISTA DA APARECIDA, BRAGANEY, CAFELÂNDIA, CAMPO BONITO, CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES, CASCAVEL, CATANDUVAS, CÉU AZUL, CORBÉLIA, IBEMA, IGUATU, LINDOESTE, MATELÂNDIA, NOVA AURORA, SANTA LUCIA, SANTA TEREZA DO OESTE, TRÊS BARRAS DO PARANÁ, VERA CRUZ DO OESTE.

#### 4. ESCRITÓRIO REGIONAL DE CIANORTE

E-mail: ercianorte@seds.pr.gov.br

Endereço: Florianópolis, 1702, Zona 2, CEP: 87.200-000

Fone: (44) 3619-2602 / 3619-2601

MUNICÍPIOS DE ABRANGÊNCIA: CIANORTE, CIDADE GAÚCHA, GUAPOREMA, INDIANÓPOLIS, JAPURÁ, JUSSARA, RONDON, SÃO MANOEL DO PARANÁ, SÃO TOMÉ, TAPEJARA, TERRA BOA, TUNEIRAS DO OESTE.

#### 5. ESCRITÓRIO REGIONAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

E-mail: ercornelioprocopio@seds.pr.gov.br

Endereço: Rua Piauí, 436, Centro, CEP: 86.300-000

Fone: (43) 3520-3400

MUNICÍPIOS DE ABRANGÊNCIA: ABATIÁ, ANDIRÁ, BANDEIRANTES, CONGONHINHAS, CORNÉLIO PROCÓPIO, ITAMBARACÁ, JATAIZINHO, LEÓPOLIS, NOVA AMÉRICA DA COLINA, NOVA FÁTIMA, NOVA SANTA BÁRBARA, RANCHO ALEGRE, RIBEIRÃO DO PINHAL, SANTA AMÉLIA, SANTA CECÍLIA DO PAVÃO, SANTA MARIANA, SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO, SÃO JERÔNIMO DA SERRA, SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA, SAPOPEMA, SERTANEJA, URAÍ.

#### 6. ESCRITÓRIO REGIONAL DE CURITIBA

E-mail: ercuritiba@seds.pr.gov.br

Endereço: Rua Hermes Fontes, 315, CEP: 80.440-070



Fone: (41) 3270-1019 / 3270-1078

MUNICÍPIOS DE ABRANGÊNCIA: ADRIANÓPOLIS, AGUDOS DO SUL, ALMIRANTE TAMANDARÉ, ARAUCÁRIA, Balsa Nova, BOCAIUVA DO SUL, CAMPINA GRANDE DO SUL, CAMPO DO TENENTE, CAMPO LARGO, CAMPO MAGRO, CERRO AZUL, COLOMBO, CONTENDA, CURITIBA, DOUTOR ULISSES, FAZENDA RIO GRANDE, ITAPERUÇU, LAPA, MANDIRITUBA, PIÊN, PINHAIS, PIRAQUARA, QUATRO BARRAS, QUITANDINHA, RIO BRANCO DO SUL, RIO NEGRO, SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, TIJUCAS DO SUL, TUNAS DO PARANÁ.

#### **7. ESCRITÓRIO REGIONAL DE FOZ DO IGUAÇU**

E-mail: [erfozdoiguacu@seds.pr.gov.br](mailto:erfozdoiguacu@seds.pr.gov.br)

Endereço: Rua Jorge Sanways, 1078, CEP: 85.851-100

Fone: (45) 3572-7034 / 3572-1476

MUNICÍPIOS DE ABRANGÊNCIA: DIAMANTE D'OESTE, FOZ DO IGUAÇU, ITAIPULÂNDIA, MEDIANEIRA, MISSAL, RAMILÂNDIA, SANTA TEREZINHA DO ITAIPU, SÃO MIGUEL DO IGUAÇU, SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU, ENTRE RIOS DO OESTE, MARECHAL CÂNDIDO RONDON, PATO BRAGADO, SANTA HELENA, SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS.

#### **8. ESCRITÓRIO REGIONAL DE FRANCISCO BELTRÃO**

E-mail: [erfranciscobeltrao@seds.pr.gov.br](mailto:erfranciscobeltrao@seds.pr.gov.br)

Endereço: Rua Florianópolis, 530-2º andar, CEP: 85.601-560

Fone: (46) 3524-1185

MUNICÍPIOS DE ABRANGÊNCIA: AMPÉRE, BARRAÇÃO, BELA VISTA DA CAROBA, BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU, BOM JESUS DO SUL, CAPANEMA, CRUZEIRO DO IGUAÇU, DOIS VIZINHOS, ENÉAS MARQUES, FLOR DA SERRA DO SUL, FRANCISCO BELTRÃO, MANFRINÓPOLIS, MARMELEIRO, NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE, NOVA PRATA DO IGUAÇU, PÉROLA DO OESTE, PINHAL DO SÃO BENTO, PLANALTO, PRANCHITA, REALEZA, RENASCENÇA, SALGADO FILHO, SALTO DO LONTRA, SANTA ISABEL DO OESTE, SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, SÃO JORGE DO OESTE, VERÊ.

#### **9. ESCRITÓRIO REGIONAL DE GUARAPUAVA**

E-mail: [erguarapuava@seds.pr.gov.br](mailto:erguarapuava@seds.pr.gov.br)

Endereço: Rua Quinze de Novembro, 7466, CEP: 85.010-000

Fone: (42) 3630-3600

MUNICÍPIOS DE ABRANGÊNCIA: CAMPINA DO SIMÃO, CANDÓI, CANTAGALO, FOZ DO JORDÃO, GOIOXIM, GUARAPUAVA, PINHÃO, PRUDENTÓPOLIS, RESERVA DO IGUAÇU, TURVO, BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, LARANJAL, PALMITAL, PITANGA.

#### **10. ESCRITÓRIO REGIONAL DE IRATI**

E-mail: [erirati@seds.pr.gov.br](mailto:erirati@seds.pr.gov.br)

Endereço: Rua Vicente Machado, 455, CEP: 84.500-000

Fone: (42) 3422-1028 / 3422-5325

MUNICÍPIOS DE ABRANGÊNCIA: FERNANDES PINHEIRO, GUAMIRANGA, IMBITUVA, INÁCIO MARTINS, IRATI, MALLET, REBOUÇAS, RIO AZUL, TEIXEIRA SOARES.

#### **11. ESCRITÓRIO REGIONAL DE IVAIPORÃ**

E-mail: [erivaipora@seds.pr.gov.br](mailto:erivaipora@seds.pr.gov.br)

Endereço: Avenida Paraná, 115, sala 5, CEP: 86.870-970

Fone: (43) 3472-2126

MUNICÍPIOS DE ABRANGÊNCIA: ARAPUÃ, ARIRANHA DO IVAÍ, BORRAZÓPOLIS, CRUZMALTINA, FAXINAL, GODOY MOREIRA, GRANDES RIOS, IVAIPORÃ, JARDIM ALEGRE, LIDIANÓPOLIS, LUNARDELLI, RIO BRANCO DO IVAÍ, ROSÁRIO DO IVAÍ, SÃO JOÃO DO IVAÍ, SÃO PEDRO DO IVAÍ, NOVA TEBAS, MANOEL RIBAS, CÂNDIDO DE ABREU, SANTA MARIA DO OESTE.



## 12. ESCRITÓRIO REGIONAL DE JACAREZINHO

E-mail: erjacarezinho@seds.pr.gov.br

Endereço: Rua Paraná, 63, CEP: 86.400-000

Fone: (43) 3511-2400

MUNICÍPIOS DE ABRANGÊNCIA: BARRA DO JACARÉ, CAMBARÁ, CARLÓPOLIS, CONSELHEIRO MAIRINCK, CURIÚVA, FIGUEIRA, GUAPIRAMA, IBAITI, JABOTI, JACAREZINHO, JAPIRA, JOAQUIM TÁVORA, JUNDIAÍ DO SUL, PINHALÃO, QUATIGUÁ, RIBEIRÃO CLARO, SALTO DO ITARARÉ, SANTANA DO ITARARÉ, SANTO ANTÔNIO DA PLATINA, SÃO JOSÉ DA BOA VISTA, SIQUEIRA CAMPOS, TOMAZINA, WENCESLAU BRAZ.

## 13. ESCRITÓRIO REGIONAL DE LARANJEIRAS DO SUL

E-mail: erlaranjeirasdosul@seds.pr.gov.br

Endereço: Rua Vereador João da Rocha Loures, 2533, CEP: 85.301-000

Fone: (42) 3635-3595

MUNICÍPIOS DE ABRANGÊNCIA: DIAMANTE DO SUL, ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU, GUARANIAÇU, LARANJEIRAS DO SUL, MARQUINHO, NOVA LARANJEIRAS, PORTO BARREIRO, QUEDAS DO IGUAÇU, RIO BONITO DO IGUAÇU, VIRMOND.

## 14. ESCRITÓRIO REGIONAL DE LONDRINA

E-mail: erlondrina@seds.pr.gov.br

Endereço: Av. Santos Dumont, 881, CEP: 86.039-090

Fone: (43) 3325-2635 / 3322-3575

MUNICÍPIOS DE ABRANGÊNCIA: ALVORADA DO SUL, ASSAÍ, BELA VISTA DO PARAÍSO, CAFEARA, CAMBÉ, CENTENÁRIO DO SUL, FLORESTÓPOLIS, GUARACI, IBIPORÃ, JAGUAPITÃ, LONDRINA, LUPIONÓPOLIS, MIRASELVA, PITANGUEIRAS, PORECATU, PRADO FERREIRA, PRIMEIRO DE MAIO, ROLÂNDIA, SERTANÓPOLIS, TAMARANA.

## 15. ESCRITÓRIO REGIONAL DE MARINGÁ

E-mail: ermaringa@seds.pr.gov.br

Endereço: Avenida Herval, 151, CEP: 87.013-110

Fone: (44) 3262-0057 / 3262-0063 / 3223-1457 / 3223-1292

MUNICÍPIOS DE ABRANGÊNCIA: ÂNGULO, ASTORGA, ATALAIA, COLORADO, DOUTOR CAMARGO, FLORAÍ, FLORESTA, FLÓRIDA, IGUAARAÇU, ITAGUAJÉ, ITAMBÉ, IVATUBA, LOBATO, MANDAGUAÇU, MANDAGUARI, MARIALVA, MARINGÁ, MUNHOZ DE MELLO, NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, NOVA ESPERANÇA, OURIZONA, PAIÇANDU, PRESIDENTE CASTELO BRANCO, SANTA FÉ, SANTA INÊS, SANTO INÁCIO, SÃO JORGÉ DO IVAÍ, SARANDI, UNIFLOR

## 16. ESCRITÓRIO REGIONAL DE PARANAGUÁ

E-mail: erparanagua@seds.pr.gov.br

Endereço: R. Marechal Alberto de Abreu, 14-Palacete Mathias Böhn, CEP: 83.203-240

Fone: (41) 3422-5581

MUNICÍPIOS DE ABRANGÊNCIA: ANTONINA, GUARAQUEÇABA, GUARATUBA, MATINHOS, MORRETES, PARANAGUÁ, PONTAL DO PARANÁ.

## 17. ESCRITÓRIO REGIONAL DE PARANAVAI

E-mail: erparanavai@seds.pr.gov.br

Endereço: Rua Rio Grande do Norte, 1835, CEP: 87.705-010

Fone: (44) 3421-2751 / 3421-2752 / 3421-2753





**MUNICÍPIOS DE ABRANGÊNCIA:** ALTO PARANÁ, AMAPORÃ, CRUZEIRO DO SUL, DIAMANTE DO NORTE, GUAIRAÇÁ, INAJÁ, ITAÚNA DO SUL, JARDIM OLINDA, LOANDA, MARILENA, MIRADOR, NOVA ALIANÇA DO IVAÍ, NOVA LONDRINA, PARAÍSO DO NORTE, PARANACITY, PARANAPOEMA, PARANAVAI, PLANALTINA DO PARANÁ, PORTO RICO, QUERÊNCIA DO NORTE, SANTA CRUZ DO MONTE CASTELO, SANTA ISABEL DO IVAÍ, SANTA MÔNICA, SANTO ANTÔNIO DO CAIUÁ, SÃO CARLOS DO IVAÍ, SÃO JOÃO DO CAIUÁ, SÃO PEDRO DO PARANÁ, TAMBOARA, TERRA RICA.

#### **18. ESCRITÓRIO REGIONAL DE PATO BRANCO**

E-mail: erpatobranco@seds.pr.gov.br

Endereço: Rua Brasília, 344, CEP: 85.504-400

Fone: (46) 3272-1400

**MUNICÍPIOS DE ABRANGÊNCIA:** BOM SUCESSO DO SUL, CHOPINZINHO, CLEVELÂNDIA, CORONEL DOMINGOS SOARES, CORONEL VIVIDA, HONÓRIO SERPA, ITAPEJARA DO OESTE, MANGUEIRINHA, MARIÓPOLIS, PALMAS, PATO BRANCO, SÃO JOÃO, SAUDADE DO IGUAÇU, SULINA, VITORINO.

#### **19. ESCRITÓRIO REGIONAL DE PONTA GROSSA**

E-mail: erpontagrossa@seds.pr.gov.br

Endereço: Rua General Carneiro, 1106, CEP: 84.010-370

Fone: (42) 3700-2150

**MUNICÍPIOS DE ABRANGÊNCIA:** ARAPOTI, CARAMBEÍ, CASTRO, IMBAÚ, IPIRANGA, IVAÍ, JAGUARIAÍVA, ORTIGUEIRA, PALMEIRA, PIRAI DO SUL, PONTA GROSSA, PORTO AMAZONAS, RESERVA, SÃO JOÃO DO TRIUNFO, SENGÉS, TELÊMACO BORBA, TIBAGI, VENTANIA.

#### **20. ESCRITÓRIO REGIONAL DE TOLEDO**

E-mail: ertoledo@seds.pr.gov.br

Endereço: Rua México, 321, CEP: 85.905-370

Fone: (45) 3252-0072

**MUNICÍPIOS DE ABRANGÊNCIA:** ASSIS CHATEaubRIAND, FORMOSA DO OESTE, GUAIRA, IRACEMA DO OESTE, JESUÍTAS, MARIPÁ, MERCEDES, NOVA SANTA ROSA, OURO VERDE DO OESTE, PALOTINA, QUATRO PONTES, SÃO PEDRO DO IGUAÇU, TOLEDO, TUPÁSSI, TERRA ROXA.

#### **21. ESCRITÓRIO REGIONAL DE UMUARAMA**

E-mail: erumuarama@seds.pr.gov.br

Endereço: Av. Rio Branco, 4211 Zona I, CEP: 84.600-000

Fone: (44) 3621-1150 / 3621-1152/3621-115

**MUNICÍPIOS DE ABRANGÊNCIA:** ALTÔNIA, ALTO PIQUIRI, ALTO PARAÍSO, BRASILÂNDIA DO SUL, CAFEZAL DO SUL, CRUZEIRO DO OESTE, DOURADINA, ESPERANÇA NOVA, FRANCISCO ALVES, ICARAÍMA, IPORÃ, IVATÉ, MARIA HELENA, MARILUZ, NOVA OLÍMPIA, PEROBAL, PÉROLA, SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, TAPIRA, UMUARAMA, XAMBRÊ.

#### **22. ESCRITÓRIO REGIONAL DE UNIÃO DA VITÓRIA**

E-mail: eruniaodavitoria@seds.pr.gov.br

Endereço: Rua Costa Carvalho, 93, CEP: 85.905-370

Fone: (42) 3523-2220 / 42-9143-1850

**MUNICÍPIOS DE ABRANGÊNCIA:** ANTONIO OLINTO, BITURUNA, CRUZ MACHADO, GENERAL CARNEIRO, PAULA FREITAS, PAULO FRONTIN, PORTO VITÓRIA, SÃO MATEUS DO SUL, UNIÃO DA VITÓRIA.